



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

ed.26

AGOSTO/2023



INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC - ISSN/2675-520



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

ed.26

AGOSTO/2023

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC - ISSN/2675-520

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Biblioteca da EDITORA INTEGRALIZE, (SC) Brasil

International Integralize Scientific. 26ª ed. Agosto/2023. Florianópolis - SC

Periodicidade Mensal

Texto predominantemente em português, parcialmente em inglês e espanhol

ISSN/2675-5203

1 - Ciências da Administração

4 - Ciências Exatas e da Terra

2 - Ciências Biológicas

5 - Ciências Humanas/ Educação

3 - Ciências da Saúde

6 - Ciências Sociais Aplicadas

7 - Linguística, Letras e Arte

9 – Tecnologia

8 – Ciências Jurídicas

10 – Ciências da Religião /Teologia



**Dados Internacionais de
Catalogação na Publicação (CIP)
Biblioteca da Editora Integralize - SC – Brasil**

Revista Científica da EDITORA INTEGRALIZE- 26ª ed. Agosto/2023
Florianópolis-SC

PERIODICIDADE MENSAL

Texto predominantemente em Português,
parcialmente em inglês e espanhol.
ISSN/2675-5203

1. Ciências da Administração
2. Ciências Biológicas
3. Ciências da Saúde
4. Ciências Exatas e da Terra
5. Ciências Humanas / Educação
6. Ciências Sociais Aplicadas
7. Ciências Jurídicas
8. Linguística, Letras e Arte
9. Tecnologia
10. Ciências da Religião / Teologia



EXPEDIENTE

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC

ISSN/2675-5203

É uma publicação mensal, editada pela
EDITORA NTEGRALIZE | Florianópolis - SC

Florianópolis-SC

Rodovia SC 401, Bairro Saco Grande, CEP 88032-005.

Contato: (48) 99175-3510

<https://www.integralize.online>

Diretor Geral

Luan Trindade

Diretor Financeiro

Bruno Garcia Gonçalves

Diretora Administrativa

Vanessa Sales

Diagramação

Balbino Júnior

Conselho Editorial

Marcos Ferreira

Editora-Chefe

Dra. Vanessa Sales

Editor

Dr. Diogo de Souza dos Santos

Bibliotecária

Rosangela da Silva Santos Soares

Revisores

Dr. Antônio Jorge Tavares Lopes

Dra. Arethuzza Karla A. Cavalcanti

Dr. Tiago Moy

Dra. Gleice Franco Martins

Permitida a reprodução de pequenas partes dos artigos, desde que citada a fonte.



**INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC**

**INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC
ISSN / 2675-5203**

É uma publicação mensal editada pela
EDITORA INTEGRALIZE.
Florianópolis – SC
Rodovia SC 401, 4150, bairro Saco Grande, CEP 88032-005
Contato (48) 4042 1042
<https://www.integralize.online/acervodigital>

EDITORA-CHEFE
Dra. Vanessa Sales

Os conceitos emitidos nos artigos são de
responsabilidade exclusiva de seus Autores.



INTERNATIONAL
INTEGRALIZE
SCIENTIFIC

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC - ISSN/2675-520



CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRATION
SCIENCES

INTEGRALIZE.ONLINE

AGOSTO – CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO**A APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....08**Autora: **Karina Bortolon Pires de Lima**

THE APPLICABILITY OF THE PRINCIPLES OF PUBLIC ADMINISTRATION

LA APLICABILIDAD DE LOS PRINCIPIOS DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA

A APLICABILIDADE DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
THE APPLICABILITY OF THE PRINCIPLES OF PUBLIC ADMINISTRATION
LA APLICABILIDAD DE LOS PRINCIPIOS DE LA ADMINISTRACIÓN PÚBLICA

Karina Bortolon Pires de Lima
 karinabortolon.adv@gmail.com

LIMA, Karina Bortolon Pires de. **A aplicabilidade dos princípios da Administração Pública**. Revista International Integrate Scientific, Ed. n.26, p. 08 – 15, agosto/2023. ISSN/2675 – 5203.

RESUMO

Os Princípios da Administração Pública são extremamente importantes para que possamos atingir uma gestão pública com eficiência e transparência, entre outros aspectos de suma importância. A gestão pública por si só pressupõe um emaranhado de ações capazes de tornar um serviço, ou uma prestação de serviço, a ser desenvolvida com qualidade e boa gestão. E tudo que se busca é o melhor atendimento e prestação de serviço à população, pois são os cidadãos que pagam seus impostos diuturnamente e pontualmente, que merecem a melhor qualidade de serviço público a ser desenvolvida. Assim, com base nisso o presente trabalho visa abordar a aplicabilidade dos princípios da administração pública, entre estes destacamos o Princípio da Legalidade, o Princípio da Impessoalidade, o Princípio da Moralidade Administrativa, Princípio da Razoabilidade, Princípio da Motivação, Princípio da Segurança Jurídica e Princípio da Proporcionalidade. Para tal fim, foi utilizada como metodologia de pesquisa a revisão bibliográfica, legislativa e jurisprudencial disponível sobre o tema.

Palavras-chave: Princípios da Administração Pública. Aplicabilidade. Gestão Pública.

ABSTRACT

The Principles of Public Administration are extremely important so that we can achieve public management with efficiency and transparency, among other aspects of paramount importance. Public management by itself presupposes a tangle of actions capable of making a service, or a provision of a service, to be developed with quality and good management. And all that is sought is the best service and provision of services to the population, as it is the citizens who pay their taxes daily and punctually, who deserve the best quality of public service to be developed. Thus, based on this, the present work aims to address the applicability of the principles of public administration, among which we highlight the Principle of Legality, the Principle of Impersonality, the Principle of Administrative Morality, Principle of Reasonability, Principle of Motivation, Principle of Legal Security and Principle of Proportionality. For this purpose, the bibliographical, legislative and jurisprudential review available on the subject was used as a research methodology.

Keywords: Principles of Public Administration. Applicability. Public Management.

ABSTRACTO

Los Principios de la Administración Pública son de suma importancia para que podamos lograr una gestión pública con eficiencia y transparencia, entre otros aspectos de suma importancia. La gestión pública por sí sola presupone un entramado de acciones capaces de hacer que un servicio, o una prestación de un servicio, se desarrolle con calidad y buena gestión. Y lo único que se busca es el mejor servicio y prestación de servicios a la población, pues son los ciudadanos que pagan diaria y puntualmente sus impuestos los que merecen la mejor calidad del servicio público a desarrollar. Así, con base en esto, el presente trabajo pretende abordar la aplicabilidad de los principios de la administración pública, entre los que destacamos el Principio de Legalidad, el Principio de Impersonalidad, el Principio de Moral Administrativa, el Principio de Razonabilidad, el Principio de Motivación, el Principio de Seguridad Jurídica y Principio de Proporcionalidad. Para ello se utilizó como metodología de investigación la revisión bibliográfica, legislativa y jurisprudencial disponible sobre el tema.

Palabras clave: Principios de la Administración Pública. Aplicabilidad. Gestión pública.

INTRODUÇÃO

Quando falamos em Gestão Pública logo vem a nossa mente deveres, obrigações, leis, princípios a serem seguidos, resoluções e mais um emaranhado de disposições legais, que visam

resguardar as ações, as práticas, os serviços públicos e demais situações que envolvam a gestão de um órgão público.

Dentro desse contexto torna-se de suma importância a observação pelos agentes públicos de todas as normativas, legislações, resoluções, que sejam necessárias para um pleno desenvolvimento de seus mandatos, cargos, empregos ou função pública, a qual a pessoa esteja vinculada.

Ou seja, existem regras, leis, ordenamentos jurídicos que devem ser seguidos, pois diferente do cidadão que trabalha no setor privado, que em sua vida particular, só não pode fazer aquilo que é proibido por Lei, o servidor público só pode fazer aquilo o que a Lei lhe permite fazer, desta forma, esta é a primeira e primordial diferença entre os atos praticados pelos particulares, em sua vida cotidiana, dos atos praticados por servidores públicos, onde só é permitido fazer o que estiver previamente determinado por Lei.

E para que esses atos possam ser desenvolvidos dentro de uma Legalidade, a Administração Pública possui vários Princípios Administrativos, que regem uma boa gestão e possuem força normativa legal, e nesse trabalho abordaremos a aplicabilidade desses princípios, que são tão importantes para que uma gestão pública esteja tramitando dentro da Legalidade.

À vista disso, este trabalho se desdobra sobre a análise dos principais princípios administrativos e sua aplicabilidade na esfera administrativa.

A LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E SUA PROTEÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Conhecida como a Lei de Improbidade Administrativa, trata-se na verdade da Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1.992, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Importante destacamos nesse momento a definição do § 4º do art. 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível. (BRASIL, 1988, s/p)

A Constituição Federal previu a penalização daqueles que praticarem atos de improbidade e a Lei de Improbidade, publicada posteriormente, veio para garantir as sanções aplicáveis aos agentes públicos, em casos de improbidade administrativa.

Tudo isto, vem de encontro com a necessidade de se cumprir as normas estabelecidas na Constituição Federal e valorização dos Princípios da Administração Pública, que são de suma importância na esfera administrativa.

Nesse sentido assevera Marcus Vinicius Corrêa Bittencourt. Quando se fala em atos de improbidade administrativa, está diante não só de atos que violem os princípios da administração Pública, mas também de todo aquele que seja ilegal, imoral, desonesto ou que atente contra qualquer norma, regulamento ou outra disposição legal ou infralegal da Administração Pública.

No contexto da Lei de Improbidade Administrativa, os atos são assim classificados:
 Atos que importam em enriquecimento ilícito;
 Atos que causam prejuízo ao erário;
 Atos que atentam contra os Princípios da Administração Pública.

Desta forma, podemos observar que a Lei de Improbidade está diretamente relacionada aos Princípios da Administração Pública, pois caso estes princípios não sejam observados, através da Lei de Improbidade teremos ali, a aplicação de sanções, assim por esta vertente temos a importância do presente trabalho, onde buscamos a análise da aplicabilidade dos Princípios da Administração Pública.

Assim, neste primeiro momento podemos observar que caso ocorram violações aos Princípios da Administração Pública, entre outras normativas legais, os agentes públicos poderão cometer atos de improbidade administrativa, e responder por estes atos, essa é uma das penalizações por descumprimento legal.

Vejamos agora o artigo 11 da Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1.992, que dispõe sobre os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública:

SEÇÃO III

DOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo, propiciando beneficiamento por informação privilegiada ou colocando em risco a segurança da sociedade e do Estado; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VI - deixar de prestar contas quando esteja obrigado a fazê-lo, desde que disponha das condições para isso, com vistas a ocultar irregularidades; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço.

VIII - descumprir as normas relativas à celebração, fiscalização e aprovação de contas de parcerias firmadas pela administração pública com entidades privadas. (~~Vide Medida Provisória nº 2.088-35, de 2000~~) (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014) (Vigência)

IX - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

X - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

XI - nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas; (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

XII - praticar, no âmbito da administração pública e com recursos do erário, ato de publicidade que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, de forma a promover inequívoco enaltecimento do agente público e personalização de atos, de programas, de obras, de serviços ou de campanhas dos órgãos públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 1º Nos termos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, somente haverá improbidade administrativa, na aplicação deste artigo, quando for comprovado na conduta funcional do agente público o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outra pessoa ou entidade. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo a quaisquer atos de improbidade administrativa tipificados nesta Lei e em leis especiais e a quaisquer outros tipos especiais de improbidade administrativa instituídos por lei. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sanção e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos. (Incluído pela Lei nº 14.230, de 2021)

§ 5º Não se configura improbidade a mera nomeação ou indicação política por parte dos detentores de mandatos eletivos, sendo necessária a aferição de dolo com finalidade ilícita por parte do agente. (BRASIL, 1992, s/p)

Pela análise do artigo acima, podemos ressaltar a importância e a relação existente entre a Lei de Improbidade e a violação aos Princípios da Administração Pública, cabendo assim aos cidadãos acompanharem as legislações pertinentes, visando conhecimento e verificação se realmente os Princípios Administrativos, que regem uma boa gestão Pública, estão sendo aplicados pelos que exercem cargos/funções públicas, os quais devem sem sombra de dúvidas, zelar pelo estrito cumprimento das Leis vigentes, entre estas destacamos os Princípios Administrativos, que desde da reforma do Código de Processo Civil, em 2015, passaram a ter força de Lei.

Passaremos agora a análise pormenorizada de alguns Princípios da Administração Pública e sua aplicabilidade na gestão pública, visando sempre a eficácia das Leis e cumprimento de disposições legais, as quais visam salvaguardar o direito de um bem maior, que é a coletividade, a qual usufruiu dos serviços públicos ofertados pelo Estado.

OS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS DENTRO DA GESTÃO PÚBLICA

Os Princípios Administrativos são normas ou regras que direcionam as decisões a serem tomadas por aqueles que de certa forma representam a população ou trabalham de certa forma, para essa mesma população.

Assim, quando exercem suas atividades, devem seguir normas previamente estabelecidas, e não ao seu bel prazer, as decisões tomadas devem ser subsidiadas por normativas e regramentos legais, uma vez que o ato, o dever público, somente pode ser praticado se estiver amparado em Lei, caso contrário não poderá ser realizado.

Segundo o ensinamento de Edson Jacinto da Silva:

Princípios Administrativos

São regras que servem de interpretação às demais normas jurídicas, apontando os caminhos que devem ser seguidos pelos aplicadores da lei. Os princípios procuram eliminar lacunas, oferecendo coerência e harmonia para o ordenamento jurídico.

Podemos observar que ao contrário do que muitos acreditam, os princípios administrativos se bem aplicados, ajudam aos servidores públicos, eles podem dar diretrizes, aconselhamentos para tomar suas diárias decisões, e ao final se forem devidamente aplicados, resguardar esses servidores de quaisquer denúncias ou questionamentos que possam surgir em virtude da população ou órgãos de fiscalização, como Ministério Público, Tribunal de Contas, entre outros.

Importante também, destacarmos o posicionamento de Nascimento quanto a gestão pública: Gestão é prática que deve ser aprimorada para o alcance de determinados fins: para reduzir a pobreza, para melhorar a educação, para aumentar a competitividade da economia, para aumentar a conservação de recursos naturais, para preservar, estender e expandir a cultura. Em geral, essas são algumas das principais demandas de uma sociedade, e todo o aperfeiçoamento da gestão do setor público deve ser orientado estrategicamente para o atendimento desses objetivos, ou seja, do desenvolvimento econômico e social.

Assim, quando a gestão pública é aliada a boas práticas e ao estrito cumprimento dos Princípios Administrativos, teremos resultados satisfatórios na melhoria de vida da população, que é o nosso principal objetivo, isto reflete em uma melhoria na saúde, na educação, em moradia, no lazer, na segurança pública, ou seja, tudo acaba melhorando e a população, que é nosso bem maior, recebe melhores condições e melhor qualidade de vida, diminuindo assim os gastos públicos.

Em conclusão, segue interessante exposição feita por Douglas Cunha: Os princípios são o início de tudo, proposições anteriores e superiores às normas, que traçam vetores direcionais para os atos do legislador, do administrador e do aplicador da lei ao caso concreto. Constituem o fundamento, alicerce a base um sistema, e que condicionam as estruturas subsequentes, garantindo-lhe validade.

Importante notar que tais princípios não necessitam estar presentes na legislação, tendo validade e lançando seus efeitos independente de positivação (Direito Positivo é o conjunto de normas jurídicas, escritas ou não, vigentes num certo território, a um certo tempo). Se presentes na lei diz, que são normas principiológicas.

Perceba que são de observância obrigatória, sendo mais grave transgredi-los que a uma norma, pois implica em ofensa a todo sistema de comandos.

Ademais, não existe hierarquia entre os princípios. Cada um tem sua importância e não se diz que um prevalece sobre o outro. A aplicação, caso a caso, é que acaba, indiretamente, dando mais valor a um outro, mas isso não quer dizer que exista tal hierarquia. Um princípio que não seja usado num determinado caso pode ser o mais importante em outro. O interessante está em analisar o conjunto deles no caso concreto.

Assim, podemos concluir que os Princípios Administrativos são uma ferramenta de ajuda para aqueles que exercem com dedicação suas funções ou cargos públicos, onde o maior objetivo é a prestação de um serviço público de qualidade a população que tanto merece.

OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUA APLICABILIDADE

Quando se fala em Princípios da Administração Pública, logo associamos aos Princípios mais conhecidos: o Princípio da Legalidade, o Princípio da Impessoalidade, o Princípio da Moralidade, o Princípio da Publicidade e o Princípio da Eficiência.

Porém, além desses importantíssimos princípios, temos muitos outros que cada vez mais, passam a ser conhecidos pela população, sendo assim importante a aplicabilidade desses princípios na Gestão Pública, são algo extremamente valorizado e enriquecedor quando se busca uma melhoria constante nos atos públicos realizados.

Tamanha é a importância dos Princípios da Administração Pública, que no caput do artigo 37 da Constituição Federal, temos a seguinte disposição legal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] (BRASIL, 1988, s/p)

O primeiro Princípio da Administração Pública que abordaremos neste trabalho é o Princípio da Legalidade que é extremamente importante na Gestão Pública, ele visa assegurar que o agente político ou servidor público, somente poderá agir dentro da legalidade, ou seja, seus atos devem ser instituídos por Lei, tem que ter Lei que autorize o agente público fazer algo, pois não poderá fazer nada, salvo se a Lei o permitir.

Esse princípio quando aplicado pressupõem que a coletividade será beneficiada, pois somente atos instituídos por Lei serão praticados, levando a uma gestão pública pautada em legalidade, até porque restringe-se aos atos que não sejam autorizados por Lei.

O segundo Princípio da Administração Pública é o Princípio da Impessoalidade, onde os atos praticados devem visar os interesses da coletividade e não interesses individuais e pessoais, os atos praticados devem ser iguais para todos, sem distinção.

A gestão pública visa um bem maior, interesses coletivos, de toda a sociedade, jamais devem favorecer interesses pessoais, como promoção pessoal, nomes, partidos políticos, entre outros.

Quando os agentes políticos, servidores públicos aplicam esse princípio tornam a gestão pública igualitária, sem interesses pessoais, com o único objetivo de fazer igual para todos, sem favoritismo.

Outro Princípio da Administração Pública também de suma importância é o Princípio da Moralidade, onde busca-se que todos os atos públicos sejam realizados dentro de ditames morais, englobando assim outros princípios que norteiam uma boa gestão pública.

Sua aplicabilidade traz segurança, confiabilidade e credibilidade, visando uma ordem pública, onde ditames morais, éticos, sejam respeitados.

Temos também a Princípio da Publicidade, onde todos os atos publicados devem ter publicidade, transparência, para que a coletividade possa acompanhar, fiscalizar, ter pleno conhecimento de onde se gasta, onde se investe, onde se trabalha, quanto custa o serviço, quanto é o salário dos servidores, nada mais justo, pois essa conta altíssima é paga pela população, então quem paga a conta, deve saber onde ela foi paga.

Por fim, mas não menos importante temos o Princípio da Eficiência, esse princípio busca resguardar os atos públicos praticados, onde estes devem ter eficiência ao serem realizados, devem ser exercidos com zelo, dedicação, dentro de normativas legais.

Quando esse princípio é aplicado dentro das normas legais, o resultado é visível, a população consegue facilmente identificá-lo, pois consegue visualizar uma obra pública, por exemplo, concluída com êxito, dentro dos prazos determinados, dentro do orçamento planilha/orçado, sem superfaturamentos, sem aditivos intermináveis, ou seja, dentro de uma execução coerente, com fiscais que realmente observaram e acompanharam toda a execução dessa obra e o resultado, quem colhe é a população, com uma obra concluída dentro das normativas legais, dentro do preço orçado, dentro do prazo determinado.

Assim, podemos observar que os Princípios Administrativos possuem um papel fundamental em nosso ordenamento jurídico, e quando bem aplicado, o resultado é maravilhoso, teremos a nossa população recebendo melhorias e atendimentos com presteza, com zelo e dentro do que se espera, de um serviço público, ou seja, uma prestação com excelência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A importância da aplicabilidade dos Princípios Administrativos depende, em um primeiro momento, da vontade e do dever de sua aplicação pelos agentes públicos, nos atos públicos que estes desempenham.

A coletividade merece que todos os serviços públicos prestados, sejam de acordo com as normas legais, e os Princípios Administrativos possuem essa mesma força legal. O maior desafio encontrado, aparentemente, decorre da dificuldade dos agentes ou servidores públicos em aplicar esses princípios nos atos que praticam, pois, conhecimento a estes dificilmente faltam, e se faltar estes devem buscar, e o órgão público, deve garantir acesso e capacitação a todos os servidores públicos.

Temos vários princípios que norteiam nosso ordenamento jurídico, mas quando buscamos tratar de Gestão Pública, podemos identificar cinco princípios, que se destacam grandemente na Administração Pública, pois através destes os atos públicos praticados, se revestem de legalidade.

Entre estes destacamos: O Princípio da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Transparência e Eficiência, que foram objeto do nosso trabalho e estudo.

Nesse diapasão, faz-se necessário por parte dos gestores públicos, servidores públicos, agentes políticos, que todos que exerçam algum cargo público, que sigam e apliquem esses princípios nos atos que praticam, pois se assim o fizerem, além de estarem agindo dentro da legalidade, os resultados alcançados atingiram toda a população, teremos melhores resultados em todas as áreas, e isso contribuirá para uma sociedade mais justa, sem corrupção e desvios que vem desacreditando a população ao longo dos anos.

REFERÊNCIAS

BITTENCOURT, Marcus Vinicius Corrêa (ORG.). Programa em Governança Municipal Livro I. Edição e Organização: Nahyara Simões Maia. p.8.
BRASIL, 1988. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 15 Mar. 2023.

CALIENDO, Paulo. Reserva do possível, direitos fundamentais e tributação. In: SARLET, Ingo Wolfgang; TIMM, Luciano Benetti (Org.). Direitos Fundamentais, orçamento e reserva do possível. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

CUNHA, Douglas. Disponível em: <<https://douglascr.jusbrasil.com.br/artigos/134963299/principios-do-direito-administrativo>> Acesso em: 11 Fev. 2023 às 12:05.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. - São Paulo: Atlas, 2014.

GIACOMONI, James Orçamento governamental: teoria, sistema, processo. São Paulo: Atlas, 2019.

Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1.992. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/> Acesso em: 11 Fev. 2023.

MASSON, Nathalia. Manual de direito constitucional - 8. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2020.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. Gestão pública: gestão pública aplicada: União, Estados e Municípios, gestão pública no Brasil, de JK a Lula, gestão orçamentária e financeira, a gestão fiscal responsável, tributação e orçamento, tópicos especiais em contabilidade pública, gestão das contas nacionais, gestão ecológica e ambiental. - 2. ed. rev. e atualizada. - São Paulo: Saraiva, 2010.

SILVA, Edson Jacinto. Manual do assessor jurídico municipal. 7. Ed. – Leme (SP): JH Mizuno, 2017.



Publicação Mensal da INTEGRALIZE

Aceitam-se permutas com outros periódicos.

Para obter exemplares da Revista impressa, entre em contato com a Editora Integralize pelo (48) 99175-3510

INTERNATIONAL INTEGRALIZE SCIENTIFIC

Florianópolis-SC

Rodovia SC 401, Bairro Saco Grande,

CEP 88032-005.

Telefone: (48) 99175-3510

<https://www.integralize.onlin>